

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituído o Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, no âmbito do Município de Xique-Xique, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO - constitui um conjunto de ações de articulação, mobilização e encaminhamento do público preferencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, beneficiárias ou não de programas sociais, para a garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação técnica profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, além de ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único - As ações do Programa devem ser planejadas e organizadas de forma a identificar os processos que podem ser utilizados na mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários, por meio:

- I - do conhecimento do território;
- II - da identificação do perfil do usuário;
- III - da implantação das condições físicas e materiais necessários à execução do Programa;
- IV - do domínio e total esclarecimento sobre as ofertas dos cursos e ações de inclusão produtiva.

Art.3º O Município de Xique-Xique desenvolverá o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, buscando nos seus limites legais:

- I - articulação com políticas setoriais;
- II - realização de mapa de oportunidades e demandas no território;
- III - estabelecimento de parcerias;
- IV - promoção da articulação da rede;
- V - mobilização da população para a participação nos cursos de capacitação;
- VII - acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o Programa;
- VIII - atualização do sistema de acompanhamento do Programa.

Art.4º São usuários do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho a populações urbanas e rurais, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos ou 14 (quatorze) anos, aos adolescentes que se enquadram na modalidade Jovem aprendiz, com prioridade de vaga para os usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, em especial para:

- I - famílias e indivíduos com perfil do Plano Brasil Sem Miséria;
- II - pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- III - pessoas inscritas no CadÚnico;
- IV - beneficiários do Programa Bolsa Família;
- V - jovens egressos do Serviço de Convivência para Jovens;
- VI - egressos do Sistema Socioeducativo;
- VII - famílias com presenças de Situação de Trabalho Infantil;
- VIII - população em situação de rua;
- IX - famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- X - adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento;
- XI - indivíduos e famílias moradores em territórios de risco com decorrência do tráfico de drogas;
- XII - indivíduos egressos do Sistema Penal;
- XIII - pessoas retiradas do trabalho escravo;
- XIV - mulheres vítimas de violência;
- XV - entre outros, para atender a demanda espontânea dos usuários e especificidades territoriais.

Capítulo II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art.5º Fica autorizada a criação de vagas temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público decorrente do desenvolvimento do programa nacional de promoção ao acesso do mundo do trabalho ACESSUAS TRABALHO, com atribuições constantes na presente Lei, de acordo com o quadro abaixo especificado:

Categoria	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Habilitação
Coordenador	01	40	R\$2.700,00	Nível Superior
Agente Social	01	40	R\$1.550,00	Nível Superior
Auxiliar Administrativo	01	40	R\$954,00	Nível Médio

Parágrafo Único – Os profissionais que integrarão a equipe, na qualidade de Coordenador e de Agente Social, deverão ser os que apresentarem graduação, preferencialmente, em serviço social, psicologia, pedagogia, antropologia, administração, economia, sociologia, terapia ocupacional, dentre outras que integrem a área social.

Art.6º A Equipe de Referência do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO, terão as seguintes atribuições:

- § 1º O Coordenador do ACESSUAS:
- I - responder pelo planejamento, implantação e execução do Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
 - II - definir as ações e organizar o processo de mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
 - III - coordenar o Programa a nível Municipal;
 - IV - fazer articulação com outras políticas públicas visando a melhoria da qualidade de vida e superação das vulnerabilidades sociais;
 - V - desenvolver ações intersetoriais;
 - VI - realizar visitas domiciliares;

- VII - articular parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- VIII - divulgar o Programa por meio de reuniões com a comunidade, palestras, oficinas, campanhas de mídia, entre outros meios legais;
- IX - acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa;
- X - manter o sistema de acompanhamento do Programa atualizado e com registro das ações desenvolvidas;
- XI - monitorar o cumprimento de metas pactuadas;
- XII - Acompanhar o gerenciamento dos recursos do Programa;
- XIII - prestar informações ao órgão gestor, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XIV - realizar outras tarefas afins, determinadas pela Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XV - elaborar estudo sócio econômico do público alvo, quando solicitado;
- XVI - identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XVII - identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XVIII - participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- XIX - organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com público prioritário do Programa;
- XX - disponibilizar à população a lista de unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- XXI - articular com a rede de Educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXII - identificar famílias com perfil de acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- XXIII - registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamentos dos educandos;
- XXIV - acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatórios, devendo ser expedido um por educando no período de participação do Programa;
- XXV - disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXVI - participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, para planejamento e avaliação de resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXVII - identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- XXVIII - articular com SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no Programa ACESSUAS TRABALHO;
- XXIX - executar outras tarefas com a finalidade de melhor promover e desenvolver o Programa de acordo com as normativas existentes.

§ 2º Compete ao Agente Social do Acessuas da Equipe de Referência do Programa:

- I - apoiar à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, realizar matrícula dos educandos, o acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para vagas de trabalho;
- II - apoiar a inclusão e realizar o encaminhamento de novos beneficiários no Cadastro Único;
- III - participar de reuniões de planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Instituição de Acolhimento, mantendo sempre o arquivo desses encontros inclusive relatando através de ata;
- IV - executar demais funções e tarefas determinadas pelo Coordenador do Programa.

Art.7º A contratação dos profissionais do Programa ACESSUAS TRABALHO dar-se-á através de contratação temporária, nos termos da lei Municipal nº 1.184/2017.

Art.8º Os integrantes do Programa permanecerão contratados no Município de Xique-Xique, enquanto for mantido o incentivo financeiro do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. As vagas extinguir-se-ão automaticamente, quando da extinção do Programa ACESSUAS Trabalho.

Art.9º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, e os contratos terão natureza jurídica administrativa, são gerando vínculo estatutário ou celetista, permanente ou estabilidade.

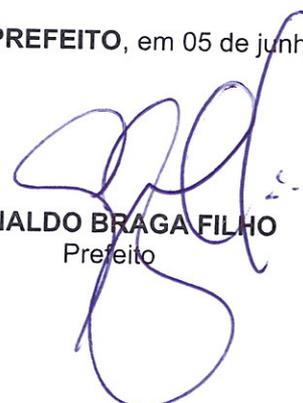
Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 As informações sobre as atividades de mobilização realizadas pela Equipe de Referência do Programa deverão ser registradas no Registro Mensal de Mobilização que se encontra no portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, página SAGI, mediante senha do Gestor da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizada pelo Sistema de Autenticação de Usuários - SAA.

Art.11 As funções previstas na presente Lei permanecerão enquanto for mantida a pactuação com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art.12 As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta dos recursos oriundo da transferência fundo a fundo do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 000/2019, que "**Institui o Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.**"

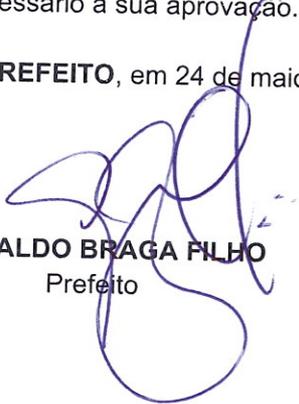
Trata o presente projeto, da instituição de um importante programa social, cujo objetivo é promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho, no âmbito da assistência social, através de um conjunto integrado de ações que possibilitem essa reinserção.

Assim, por esse programa, famílias de Xique-Xique beneficiárias dos programas sociais do Governo Federal terão ao seu dispor ações voltadas à busca da sua autonomia, de modo a permitir a integração ao mundo do trabalho, e isso será possível mediante a identificação de potencialidades e, conseqüentemente, qualificação e formação profissional, de inclusão produtiva, com o intuito de expandir o acesso a direitos, promover a autonomia e a melhora da qualidade de vida da população beneficiada.

Para isso, estão sendo criadas funções públicas de Coordenador e de Agente Social, ambos de caráter temporário, que deverão existir enquanto o Programa ACESSUAS estiver em vigência, devendo ser providos mediante contrato por tempo determinado, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.184/2017, cuja remuneração será com base no repasse realizado pelo Governo Federal.

Assim, nesse contexto, através da presente proposta, submetemos à apreciação dos Vereadores e Vereadoras o presente Projeto de Lei nº 000/2019, solicitando, desde já, que na sua tramitação seja observado o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto no art. 65 da Lei Orgânica do Município – LOM, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito